PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Revoga a Portaria TRT 18ª GP nº 758/2020, referendada pela Resolução Administrativa TRT 18ª nº 46/2020, e dá outras providências.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que, passados três anos desde o início da pandemia do coronavírus (covid-19), foi obtido um alto índice de vacinação da população, bem como foi constatada a queda significativa de novos casos e da mortalidade;

CONSIDERANDO a declaração, pelo Poder Executivo Federal, do encerramento do estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, conforme Portaria GM/MS nº 913/2022, de 22 de abril de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade de revogação das normas correlatas editadas para regulamentar situações excepcionais decorrentes da pandemia;

CONSIDERANDO o disposto no art. 193 do Código de Processo Civil (CPC), segundo o qual os atos podem ser total ou parcialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico, na forma da lei;

CONSIDERANDO o disposto no art. 236, § 3º, do Código de Processo Civil, que admite a prática de atos processuais por meio de videoconferência;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 354, de 19 de novembro de 2020, que regulamenta a realização de sessões por videoconferência e a comunicação de atos processuais por meio eletrônico nas unidades jurisdicionais de primeira e segunda instâncias, com as alterações promovidas pela Resolução CNJ nº 481, de 22 de novembro de 2022;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 465, de 22 de junho de 2022, que institui diretrizes para a realização de videoconferências no âmbito do Poder Judiciário, com as alterações promovidas pela Resolução CNJ nº 481, de 22 de novembro de 2022;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 02/GCGJT, de 24 de outubro de 2022, que dispõe que, nas sessões de julgamento dos Tribunais Regionais do Trabalho, somente será permitida a participação de desembargador na modalidade telepresencial ou por videoconferência em situação excepcional, previamente justificada e acolhida pelo Presidente do Tribunal;

Documento juntado por GUSTAVO DA COSTA SEIXAS e protocolado em 24/01/2023 20:20:09h. Protocolo nº 5768/2020.

Biblioteca Digital

CONSIDERANDO o que restou decidido pelo Conselho Nacional de Justiça nos autos do Procedimento de Controle Administrativo 2260-11.2020.2.00.0000.

RESOLVE, *ad referendum* do Egrégio Tribunal Pleno:

Art. 1º Fica revogada a Portaria TRT 18ª GP nº 758/2020, referendada pela Resolução Administrativa TRT 18ª nº 46/2020, que dispõe sobre a possibilidade de realização de sessões de julgamento em meio telepresencial no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região durante o período de enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (covid-19).

Art. 2º Em todas as sessões de julgamento do Tribunal Pleno e das Turmas somente será permitida a participação remota, por videoconferência, aos(às) desembargadores(as) e juízes(as) convocados(as) a atuarem no segundo grau de jurisdição, em situações excepcionais, previamente justificadas e acolhidas pelo Presidente do Tribunal, por meio de processo administrativo autuado para este fim específico.

Art. 3º Aos(às) advogados(as) inscritos(as) para a sustentação oral e ao(à) representante do Ministério Público do Trabalho, nos casos de processos que tramitem pelo Juízo 100% Digital ou mediante requerimento destes(as), será permitida a participação remota, por meio de videoconferência, fazendo-se uso de salas virtuais, que serão criadas pelas unidades de apoio aos órgãos julgadores colegiados na plataforma Zoom (Ato Conjunto TST/CSJT/GP nº 54, de 29 de dezembro de 2020).

Parágrafo único. Nos casos do *caput*, o(a) advogado(a) inscrito(a) para sustentação oral e o Ministério Público do Trabalho receberão, por e-mail, o link de acesso à sala virtual, com antecedência de até 12 horas.

Art. 4º Havendo participantes remotos, deverá o(a) Desembargador(a) que estiver presidindo a sessão:

I - velar pela identificação adequada de todos os participantes, na plataforma e na sessão;

II - zelar pela utilização de vestimenta adequada, na forma do art. 9º desta Portaria;

III - certificar-se de que todos se encontram participando da videoconferência com a câmera ligada, em condições satisfatórias e em local adequado.

Parágrafo único. A recusa de observância das diretrizes acima previstas pode justificar a suspensão ou adiamento da sessão, bem como a expedição de ofício ao órgão correicional do participante que descumprir a determinação judicial.

Art. 5º Os(as) magistrados(as) que, excepcionalmente, na forma do art. 2º desta Portaria, participarem da sessão de forma remota deverão apresentar-se com fundo adequado e estático, recomendando-se o uso de:

I - modelo padronizado disponibilizado pelo Tribunal;

II - imagem que guarde relação com a sala de sessões ou com o Tribunal; ou

Documento juntado por GUSTAVO DA COSTA SEIXAS e protocolado em 24/01/2023 20:20:09h. Protocolo nº 5768/2020.

Biblioteca Digital

III - fundos de natureza neutra, como uma simples parede ou uma estante de livros.

Art. 6º Competirá ao(à) secretário(a) do órgão julgador colegiado gerenciar o funcionamento do microfone de membros do Ministério Público do Trabalho, advogados(as) e servidores(as), nos termos dos §§ 2º e 3º deste dispositivo.

§ 1º O(a) secretário(a) poderá, sob sua supervisão, delegar total ou parcialmente as atribuições descritas no *caput*.

§ 2º O(a) secretário(a) poderá, por motivos técnicos e quando o(a) respectivo(a) usuário(a) não estiver fazendo uso da palavra, desativar o microfone de membro do Ministério Público do Trabalho, advogados(as) ou servidores(as).

§ 3º No caso previsto no parágrafo anterior, o(a) secretário(a) informará ao(à) Presidente do órgão julgador colegiado para, em razão das limitações da ferramenta, solicitar a reativação do microfone pelo(a) usuário(a) quando lhe for autorizado o uso da palavra.

Art. 7º O(a) advogado(a) inscrito(a) para sustentar oralmente por videoconferência deverá acessar a sala virtual no horário designado para o início da sessão de julgamento.

Parágrafo único. Eventual dificuldade técnica ou impossibilidade de acesso à sala virtual deverá ser comunicada por meio hábil à unidade de apoio ao órgão julgador em até 30 (trinta) minutos depois de iniciada a sessão, sob pena de se considerar ausente o(a) advogado(a) e de se prosseguir com o julgamento do processo.

Art. 8º No horário designado para o início das sessões, o(a) secretário(a) confirmará a conexão de todos usuários necessários à realização do ato e, em seguida, comunicará ao(à) Presidente do órgão julgador para abertura e condução dos trabalhos.

Art. 9º Fica facultado uso de vestes talares pelos participantes remotos, mantida, todavia, a exigência de traje social completo.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Assinado Eletronicamente
DANIEL VIANA JÚNIOR
Desembargador-Presidente
TRT da 18ª Região

Goiânia, 24 de janeiro de 2023.
[assinado eletronicamente]

DANIEL VIANA JÚNIOR

DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL

Documento juntado por GUSTAVO DA COSTA SEIXAS e protocolado em 24/01/2023 20:20:09h. Protocolo nº 5768/2020.

Biblioteca Digital